Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1007707-94.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: Banco Volkswagen S/A
Requerido: Migliato e Migliato Ltda Epp

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Flávia de Almeida Montingelli Zanferdini

VISTOS,

BANCO VOLKSWAGEN S/A, instituição financeira de crédito com qualificação nos autos, ajuizou **ação de busca e apreensão** em face de MIGLIATO E MIGLIATO LTDA - EPP, empresa igualmente qualificada nos autos, aduzindo, em síntese, haver firmado com a parte ré contrato de financiamento, com cláusula de alienação fiduciária, para aquisição do veículo carroceria caçamba basculante, descrito às fls.02, com valor de R\$ 22.300,00, valor este que deveria ser pago em 60 prestações mensais e sucessivas, e, ante a mora quanto às prestações vencidas desde janeiro de 2016, objetivou a retomada do bem e a condenação da parte ré nos consectários legais.

Juntou documentos (fls. 21/37)

Foi concedida liminar de busca e apreensão, não cumprida dado que não localizado o veículo (fls. 52).

Citada, a parte ré não apresentou defesa (certidão de fls.59), tornando-se revel.

Esta é uma síntese do essencial.

Fundamento e decido.

I - Independe de produção de provas a solução da controvérsia, dada a revelia; daí o julgamento no estado em que se encontra o processo, nos termos do art. 355, II, do NCPC.

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

II - Não tendo sido contestado o pedido, e descumprido o ajuste anteriormente lavrado pelo acionado, tem-se verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial, decorrendo a procedência daquele.

Vale dizer, ainda, que o proponente comprovou documentalmente, com a petição inicial, a existência do contrato e o inadimplemento.

Segundo Orlando Gomes:

"Pode o credor obter a satisfação do crédito com a sentença que determina a consolidação da propriedade e legítima a venda extrajudicialmente da coisa, permitindo ao credor tornar-se proprietário pleno do bem, incorporando-o ao seu patrimônio, tal como se o adjudicasse" (in Alienação Fiduciária em Garantia.Ed.RT, 1975).

Em face do exposto, julgo procedente o pedido e, com fundamento no art.3° e §§ do Decreto-lei n.911/69, com nova redação dada pelo art. 56 da Lei nº 10.931/04, consolido a propriedade e a posse plena e exclusiva do veículo carroceria caçamba basculante, 2013, nº série SP7FN1028M3CR4150, em mãos da parte autora, que desde já fica expressamente autorizada a vende-lo a terceiros.

Condeno a parte ré por sucumbente, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o

valor da causa.

Oficie-se à Ciretran para que expeça novo certificado de registro de propriedade do veículo em nome do credor fiduciário, livre de ônus.

Publique-se e intime-se. Oportunamente, arquivem-se.

São Carlos, 03 de março de 2017.

Juiz Flávia de Almeida Montingelli Zanferdini

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA